

## **PARECER JURÍDICO**

*Emenda nº 001 a 025 ao Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei nº 00735/2015*

Trata-se de emendas ao Substitutivo 001 ao PL 735/15, todas, SMJ, revestidas das formalidades legais e consideradas constitucionais, já que o relacionamento entre finanças públicas e privadas confere ao particular realce ao papel do poder público como agente normativo nos termos do art. 174, § 1º da CF/88, estando todas, segundo o setor financeiro, dentro das diretrizes e compatíveis com o ordenamento jurídico.

Assim, a previsão de dotação orçamentária decorre da correspondente anulação de despesa alocada em outra ficha, atendendo-se ao comando do art. 166, §3º da Constituição da República.

A emenda parlamentar analisada atende aos comandos legais pertinentes, estando em condições de tramitar pelo processo legislativo.

Esse é o entendimento, com as ressalvas de melhor juízo.

Pouso Alegre/MG 23 de dezembro de 2015.

Wander Luiz Moreira Mattos

Consultaor Jurídico Mat. 425

OAB/MG 93.288